

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

**ANEXO XI**  
**REGIMENTO INTERNO DA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA**

**CAPÍTULO I**  
**DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - coordenar a definição de metas de investimentos em infraestrutura;

II - coordenar a execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em infraestrutura sob responsabilidade da Secretaria;

III - apoiar a formulação, monitorar e avaliar políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;

IV - apoiar a elaboração do plano plurianual nos temas relacionados à infraestrutura;

V - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área de infraestrutura, em articulação com os órgãos setoriais;

VI - produzir informações gerenciais e dar transparência sobre os investimentos em infraestrutura;

VII - acompanhar e monitorar os projetos especiais, tais como defesa nacional, meio ambiente, turismo, comunicações e ciência e tecnologia e o relacionamento com financiadores dos projetos;

VIII - avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias para a promoção de projetos de infraestrutura; e

IX - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - Gepac.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABIN;

II - Departamento de Informações - DEINF:

- a) Coordenação-Geral de Sistemas - CGSIS; e
- b) Coordenação-Geral de Gestão da Informação - CGGIN;

III - Departamento de Infraestrutura de Energia - DEINE:

- a) Coordenação-Geral de Energia Elétrica - CGENE; e
- b) Coordenação-Geral de Petróleo e Gás - CGPEG;

IV - Departamento de Infraestrutura de Logística - DELOG:

- a) Coordenação-Geral de Rodovias - CGROD;
- b) Coordenação-Geral de Ferrovias e Hidrovias - CGFEH; e
- c) Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos - CGPAE;

V - Departamento de Infraestrutura Social e Urbana - DEISU:

- a) Coordenação-Geral de Habitação e Cidades Históricas - CGHAB;
- b) Coordenação-Geral de Mobilidade Urbana e Equipamentos Sociais - CGMOB; e
- c) Coordenação-Geral de Recursos Hídricos, Saneamento e Prevenção em Áreas de Risco - CGHID; e

VI - Departamento de Relações com Financiadores e Projetos Especiais - DERFP:

- a) Coordenação-Geral de Monitoramento de Financiamento Logístico - CGMFL; e
- b) Coordenação-Geral de Monitoramento de Projetos Especiais - CGMPE.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura será dirigida por Secretário; o Gabinete, por Chefe de Gabinete; os Departamentos, por Diretores; e as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário, preparar os despachos de expediente pessoal, organizar as agendas de compromissos e atualizar as informações referentes aos contatos profissionais;

II - auxiliar o Secretário em palestras e eventos em que vier a participar ou que for ministrar;

III - organizar e controlar as atividades relacionadas à participação da SDI em órgãos colegiados;

IV - exercer atividades de apoio administrativo da Secretaria, relacionadas a gestão orçamentária, de pessoal, de patrimônio e documental; e

V - elaborar relatórios periódicos de natureza gerencial sobre matérias específicas de interesse da SDI.

Art. 6º Ao Departamento de Informações compete gerir informações sobre a execução dos projetos de infraestrutura e dar transparência aos resultados alcançados.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Sistemas compete:

I - planejar, coordenar e gerir os projetos de soluções de Tecnologia da Informação - TI relacionadas ao monitoramento dos projetos da SDI;

II - propor, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação corporativos utilizados no monitoramento dos projetos da SDI, e promover e coordenar ações de capacitação e treinamento no uso de tais sistemas;

III - coordenar e executar as ações de promoção e conscientização em segurança da informação e comunicação, no âmbito da SDI;

IV - representar a SDI no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, no Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC e demais instâncias consultivas e deliberativas relacionadas a TI que forem instituídas no Ministério; e

V - subsidiar a unidade setorial de Tecnologia da Informação do Ministério no cumprimento das políticas, diretrizes e normas gerais relativas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Gestão da Informação compete:

I - pesquisar, analisar e tratar os dados sobre os projetos de infraestrutura;

II - confeccionar, coordenar e supervisionar a elaboração e revisão de material destinado a balanços, cartilhas, notícias e à consolidação dos dados para diversas bases de informações; e

III - subsidiar a SDI e demais órgãos na elaboração de material referente aos projetos de infraestrutura.

Art. 9º Ao Departamento de Infraestrutura de Energia compete auxiliar a Secretaria no monitoramento, na avaliação, na definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de geração e transmissão de energia elétrica, petróleo e gás, combustíveis renováveis, geologia, mineração e indústria naval.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Energia Elétrica compete:

I - coordenar e monitorar as atividades ligadas à geração e transmissão de energia elétrica;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de geração e transmissão de energia elétrica; e

III - coordenar as salas de situação e reuniões de acompanhamento, e elaborar relatórios, notas técnicas e balanços dos assuntos relativos às atividades de geração e transmissão de energia elétrica.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Petróleo e Gás compete:

I - coordenar e monitorar as atividades ligadas a petróleo, gás, combustíveis renováveis, geologia, mineração e indústria naval financiadas pelo Fundo de Marinha Mercante;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de petróleo e gás; e

III - coordenar as salas de situação e reuniões de acompanhamento, e elaborar relatórios, notas técnicas e balanços dos assuntos relativos às atividades de petróleo, gás, combustíveis renováveis, geologia, mineração e do Fundo de Marinha Mercante.

Art. 12. Ao Departamento de Infraestrutura de Logística compete auxiliar a Secretaria no monitoramento, na avaliação, na definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Rodovias compete:

I - coordenar e monitorar as atividades ligadas aos empreendimentos de rodovias incluídas nos programas de Estado;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual no setor de rodovias; e

III - coordenar as salas de situação e a elaboração de relatórios, notas técnicas e balanços dos assuntos relativos às atividades de rodovias.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Ferrovias e Hidrovias compete:

I - coordenar e monitorar as atividades ligadas aos empreendimentos de ferrovias e hidrovias incluídas nos programas de Estado;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de ferrovias e hidrovias; e

III - coordenar as salas de situação e a elaboração de relatórios, notas técnicas e balanços dos assuntos relativos às atividades de ferrovias e hidrovias.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos compete:

I - coordenar e monitorar as atividades ligadas aos empreendimentos de portos e aeroportos incluídos nos programas de Estado;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de portos e aeroportos; e

III - coordenar as salas de situação e a elaboração de relatórios, notas técnicas e balanços dos assuntos relativos às atividades de portos e aeroportos.

Art. 16. Ao Departamento de Infraestrutura Social e Urbana compete auxiliar a Secretaria no monitoramento, na avaliação, na definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de habitação, saneamento, prevenção em áreas de risco, saúde, educação, cultura, esporte, cidades históricas, recursos hídricos, mobilidade urbana e pavimentação.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Habitação e Cidades Históricas compete:

I - apoiar a definição de metas e a coordenação da execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em infraestrutura nos setores de habitação, cultura e cidades históricas;

II - subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura nos setores de habitação, cultura e cidades históricas;

III - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de habitação, cultura e cidades históricas; e

IV - elaborar estudos com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento de programas e políticas públicas nas áreas de habitação, cultura e cidades históricas.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Mobilidade Urbana e Equipamentos Sociais compete:

I - apoiar a definição de metas e a coordenação da execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em infraestrutura nos setores de mobilidade urbana, pavimentação, saúde, educação e esporte;

II - subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura nos setores de mobilidade urbana, pavimentação, saúde, educação e esporte;

III - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de mobilidade urbana, pavimentação, saúde, educação e esporte;

IV - elaborar estudos com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento de programas e políticas públicas nas áreas de mobilidade urbana, pavimentação, saúde, educação e esporte; e

V - apoiar as atividades relacionadas ao processo de descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros prestados pela União para os Estados e Municípios.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Recursos Hídricos, Saneamento e Prevenção em Áreas de Risco compete:

I - apoiar a definição de metas e a coordenação da execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em infraestrutura nos setores de recursos hídricos, saneamento e prevenção em áreas de risco;

II - subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura nos setores de recursos hídricos, saneamento e prevenção em áreas de risco;

III - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de recursos hídricos, saneamento e prevenção em áreas de risco; e

IV - elaborar estudos com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento de programas e políticas públicas nas áreas de recursos hídricos, saneamento e prevenção em áreas de risco.

Art. 20. Ao Departamento de Relações com Financiadores e Projetos Especiais compete a interação com os agentes financiadores e o acompanhamento dos diversos instrumentos de crédito de longo prazo para a infraestrutura, a coordenação das fontes de recursos nos projetos e programas de grande vulto e o monitoramento de programas e projetos especiais tais como defesa nacional, meio ambiente, turismo, comunicações e ciência e tecnologia.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Monitoramento de Financiamento Logístico compete:

I - interagir com os agentes financiadores de infraestrutura, públicos e privados;

II - acompanhar a disponibilidade e funcionamento dos instrumentos de crédito, seguros e garantias disponíveis para infraestrutura, públicos e privados;

III - apoiar a formulação de medidas institucionais e regulatórias voltadas para o financiamento de infraestrutura; e

IV - promover estudos com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do financiamento de infraestrutura.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Monitoramento de Projetos Especiais compete:

I - apoiar a definição de metas e a coordenação da execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em projetos especiais, definidos pelo secretário da SDI;

II - subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas de investimentos em projetos especiais;

III - promover estudos com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento de programas e políticas públicas nas áreas dos projetos especiais; e

IV - monitorar o licenciamento ambiental da carteira de projetos definida pelo secretário da SDI.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 23. Ao Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura;

II - aprovar planos, programas e normas da SDI; e

III - submeter o programa de trabalho anual da SDI ao Ministro de Estado.

Art. 24. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 25. Aos Diretores de Departamento incumbe, ainda, definir planos de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores do Departamento, e propor medidas de aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Secretaria.

Art. 26. Aos Diretores de Programa incumbe:

I - promover as articulações necessárias e desenvolver ações visando ao monitoramento, avaliação e definição de metas e à coordenação da execução de investimentos de infraestrutura; e

II - propor medidas de caráter transversal que atinjam o conjunto das ações da Secretaria.

Art. 27. Aos Assessores e aos Assessores Técnicos incumbe assessorar, orientar e executar as atividades conforme as atribuições que lhes forem cometidas pelos seus superiores hierárquicos.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as

cobranças de saldos financeiros residuais, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

Parágrafo único. A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da SDI, no âmbito de suas atribuições.

Art. 29. Será ainda de responsabilidade da SDI assegurar, na sua área de competência, o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura.



QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE  
CONFIANÇA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA – SDI/MP

<b>UNIDADE</b>	<b>CARGO/ FUNÇÃO/Nº</b>	<b>DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>DAS/FG/FCPE/NE</b>
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
<b>DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES</b>	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
<b>Coordenação-Geral de Sistemas</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
<b>Coordenação-Geral de Gestão da Informação</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
<b>DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA</b>	1	Diretor	DAS 101.5
<b>Coordenação-Geral de Energia Elétrica</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
<b>Coordenação-Geral de Petróleo e Gás</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
<b>DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA</b>	1	Diretor	DAS 101.5
<b>Coordenação-Geral de Rodovias</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
<b>Coordenação-Geral de Ferrovias e Hidrovias</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

<b>Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
<b>DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA</b>	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
<b>Coordenação-Geral de Habitação e Cidades Históricas</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
<b>Coordenação-Geral de Mobilidade Urbana e Equipamentos Sociais</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
<b>Coordenação-Geral de Recursos Hídricos, Saneamento e Prevenção em Áreas de Risco</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
<b>DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM FINANCIADORES E PROJETOS ESPECIAIS</b>	1	Diretor	DAS 101.5
<b>Coordenação-Geral de Monitoramento de Financiamento Logístico</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
<b>Coordenação-Geral de Monitoramento de Projetos Especiais</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4